



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante para o exercício de 2012 e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício de 2012.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos órgãos.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2012 é estimada no valor de R\$ 147.820.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões e Oitocentos e Vinte Mil Reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

RECEITA – 2012

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM
I - RECEITAS CORRENTES	137.810.000,00	93,23
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	16.000.000,00	10,82
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	9.500.000,00	6,42
RECEITA PATRIMONIAL	500.000,00	0,33
RECEITAS DE SERVIÇOS	8.150.000,00	5,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.150.000,00	65,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.510.000,00	5,08
II - RECEITAS DE CAPITAL	10.010.000,00	6,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.310.000,00	5,62
ALIENAÇÕES DE BENS	30.000,00	0,02
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.670.000,00	1,13
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	147.820.000,00	100

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 147.820.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Milhões e Oitocentos e Vinte Mil Reais).

- I. No Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 107.025.429,39 (Cento e Sete Milhões Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)
- II. No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 40.794.570,61 (Quarenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

DESPESA POR PODER E ORGÃO
TABELA II

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
I	PODER LEGISLATIVO		
01.011	CÂMARA MUNICIPAL	5.427.680,00	3,67%
II	PODER EXECUTIVO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO	1.650.000,00	1,13%
02.003	SEC. MUN DE FINANÇAS	3.757.000,00	2,54%
02.004	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	6.560.000,00	4,44%
02.005	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.000.000,00	19,62%
02.006	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21.060.971,74	14,25%
03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.400.000,00	19,89%
02.008	SEC. MUN DE TRAB. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	3.747.329,93	2,54%
04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.547.240,68	1,72%
02.010	SEC. MUN DE INFRA ESTRUTURA	8.487.864,65	5,74%
02.011	SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	7.470.622,20	5,05%
02.012	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	1.132.400,00	0,77%
02.013	SEC. MUN. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	759.009,32	0,51%
02.014	SEC. MUN. DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA	1.468.223,30	0,99%
02.015	DEPARTA. MUN. DE TRÂNSITO - DEMUTRAN	913.000,00	0,62%
02.016	SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	351.122,00	0,24%
02.017	SEC. MUN. DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS	287.000,00	0,19%
02.018	SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO	2.690.000,00	1,82%
02.019	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	856.639,20	0,58%
02.020	SEC. MUN. DE AGROPECUÁRIA E DESENV. AGRÁRIO	658.322,12	0,45%
02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.139.428,58	0,77%
02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	300.000,00	0,20%
02.024	SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS	1.397.838,10	0,95%
02.025	SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.020.000,00	0,69%
02.026	SEC. MUN. DE HABIT. REG. FUND. E SANEAMENTO	1.483.884,00	1,00%
02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA	1.154.424,18	0,78%
02.028	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	8.000.000,00	5,41%
06.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREV	5.100.000,00	3,45%
SUB-TOTAL DA DESPESA		147.820.000,000	100
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0%
TOTAL DA DESPESA		147.820.000,000	100%



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- III. Realizar Transposição, Remanejamento ou a Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 166 da Constituição Federal.
- IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2011 provenientes de operações de créditos e convênios.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O poder executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 07% (Sete por Cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao repasse.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 30 de dezembro de 2011.

190º. da Independência e 123º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

ONALDO ROGÉRIO DANTAS
Secretário Municipal de Finanças